

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", em seu Art. 25 narra que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

07

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz** foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e mil reais).

Este tem por objetivo o pagamento de despesas com pessoal, material de consumo, aluguéis e demais serviços (água, luz, telefone, gás).

A Entidade realiza um relevante trabalho de acolhimento e moradia por tempo determinado para pessoas do sexo masculino com idade de 18 a 59 anos que concluíram tratamento de dependência química em comunidades terapêuticas. A meta para 2023 prevê o atendimento de 20 pessoas para acolhimento após concluir tratamento de dependência química.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

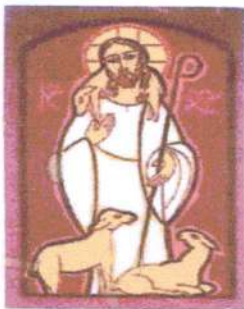
Além disso, tem-se que a atividade executada é singular no Município, não há nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público

Franca/SP, 15 de dezembro de 2022.



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

23
A

PLANO DE AÇÃO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA

2023



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

24

PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2023

(resoluções CNAS n. 14/2014 e CMAS n. 03/2015)

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EXECUTORA

1.1 – Nome/Razão Social: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

1.2 – CNPJ: 19.579.120/0001-13

1.3 – Endereço: Av. Antônio Garcia Filho, 6285

1.4 – Cidade: Franca **UF:** SP **FONE:** 16 3720-3246 / 99996-3246

1.5 – E-mail institucional: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

1.6 – Registro na Receita Federal da Atividade Principal: 87.30-1-02 Albergues Assistenciais

1.7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 01/01/2023 até 31/12/2023

II – IDENTIFICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE/RESPONSÁVEL PELA

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO SOCIAL EXECUTORA

2.1 – Nome do (a) Presidente/Responsável: José Maria de Miranda

2.2 – Endereço Res. Completo: Av. Brasil, 2741

2.3 – Telefone do(a) presidente/responsável: 16 99327-7239

2.4 – RG: 3571357 SSP/MG **CPF:** 752.263.916-68

2.5 - Email do(a) presidente/responsável: josemariamiranda64@hotmail.com

2.6 - Período do Mandato: 10/01/2022 A 31/01/2024

III - IDENTIFICAÇÃO DO(A) TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELO PLANO

3.1 – Nome: MARIANA BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE

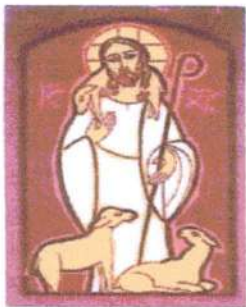
3.2 – Telefone: 016 99236-5511

3.3 – E-mail: mari.beatriz.andrade@gmail.com

3.4 – Formação Profissional: Serviço Social

3.5– Cargo/Função na Entidade: Assistente Social - CRESS Nº 68213 9ª Região

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

25

IV – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO SOCIAL

4.1 – Finalidades estatutárias –

- a) Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós-tratamento residentes na casa possam se ressocializar e se reinserir na sociedade;
- b) Prestar apoio a desabrigados por tempo indeterminado e outras categorias especiais de pessoas do sexo masculino, com impedimentos para viverem por conta própria, exceto menores;
- c) Formação e acompanhamento catequético e espiritual.

4.2 – Objetivos

- I. Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós-tratamento, residentes na CASA DE APOIO, possam se ressocializar e reinserir-se na sociedade;
- II. Prestar apoio a desabrigados, e outras categorias especiais de pessoas, maiores de idade, que sejam impedidas de viver por conta própria, por tempo indeterminado;
- III. Realizar formação e acompanhamento catequético e espiritual;
- IV. Firmar parcerias com faculdades, universidades e escolas, divulgando dados e pesquisas aos órgãos públicos e privados;
- V. Buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamento, equipamentos, materiais, para atender as finalidades constantes deste estatuto;
- VI. Mobilizar, organizar e atuar na política municipal de atendimento as comunidades para defesa dos interesses das pessoas atendidas, a fim de buscar regularização e implementação, perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, de medidas que visam melhorias na qualidade de vida;
- VII. Promover estudos, cursos, palestras, campanhas e eventos através de assessorias técnicas, assistência jurídica, prestação de serviços junto as empresas públicas e privadas;

Dr. [Assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

26
H

- VIII. Habilitar-se em rádios comunitárias, publicar revistas, tabloides ou informativos de interesse da entidade;
 - IX. Denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
 - X. Atender aqueles que se encontram em situação de toxicodependência;
 - XI. Mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas as políticas públicas voltadas a área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
 - XII. Desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional;
 - XIII. Desenvolver ações preventivas e corretivas relacionada à saúde;
 - XIV. Incentivar atividades de cunho cultural;
 - XV. Desenvolver atividades e projetos esportivos e similares;
 - XVI. Desenvolver ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
 - XVII. Estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
 - XVIII. Desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
 - XIX. Estimular processos que visem à conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
 - XX. Despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
 - XXI. Buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados a educação, a saúde, a cultura, ao esporte e ao meio ambiente;
- Proteger integralmente crianças, adolescentes e adultos em situação de risco, através de ações de prevenção, de diagnostico, de promoção, de encaminhamento e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade,

Handwritten signature in blue ink.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e defender seus interesses e direitos estabelecidos na legislação pertinente;

- XXII. Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXIII. Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;
- XXIV. Promover e divulgar o trabalho do voluntario e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXV. Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;
- XXVI. Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e a condições de liberdade e dignidade;
- XXVII. Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XXVIII. Dedicar-se as obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXIX. Executar atividades educacionais, observando o disposto nas diretrizes e bases da educação.

Deu



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

28

V – PLANO DE AÇÃO ANUAL

5.1 – Identificação de cada Serviço, Programa ou projeto socioassistencial, informando respectivamente:

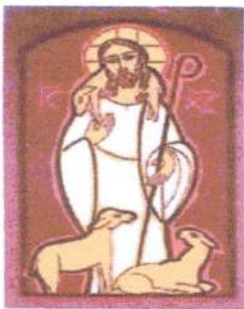
a) Nome do serviço/programas/ projetos – Serviço de Acolhimento em República

b) Público alvo – Pessoas do sexo masculino com idade de 18 a 59 anos, em processo de reinserção social sem vínculos familiares ou condições de retornar ao convívio familiar e ainda não se encontram em condição plena de auto sustento.

c) Capacidade física de atendimento – A Casa de Apoio Dom Pedro Luiz possui capacidade de atendimento para 20 pessoas. Trabalha com um período de funcionamento ininterrupto (24 horas) todos os dias da semana.

d) Infraestrutura – Conta com 7 quartos, 5 banheiros, sala de TV e estar, 1 escritório, 1 cozinha, 1 refeitório contendo 1 lavabo, capela, lavanderia e área de lazer contendo 2 piscinas, churrasqueira e 2 banheiros, 1 salão para oficinas, pomar, galinheiro, horta, 1 despensa e 1 depósito. As instalações da Entidade, atualmente não possuem acessibilidade. No que se refere a recursos materiais, atualmente a Casa possui camas, guarda-roupas, sofás, cadeiras, escrivaninhas, mesa de refeitório, fogão, geladeiras, micro-ondas, TV, armário de cozinha, computador, impressora, telefone, freezer, talheres e utensílios para horta/jardinagem. Também possui um veículo, utilizado para transporte dos residentes e realização das atividades diárias da Casa. Para a realização dos atendimentos a Entidade conta com uma sala administrativa, e duas salas para atendimentos grupais e individuais.

Seu [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

e) Objetivos do serviço (*gerais e específicos*) –

Objetivo geral:

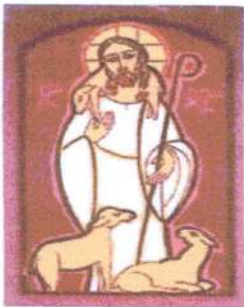
Acolher, fortalecer e contribuir para reinserção social de pessoas que tiveram os vínculos familiares e/ou comunitários abalados ou rompidos, como também pessoas em situação de rua; sem referência de moradia e sem condição de seu auto sustento.

Objetivo específico:

- Formular e desenvolver atividades e um Plano Individual de Atendimento para o fortalecimento do residente;
- Motivar quanto à mudança de comportamento, trabalhando a autoestima e a valorização do indivíduo, refletindo sobre a importância de dar continuidade ao tratamento e sua reinserção social;
- Estimular a convivência comunitária, através da participação nas oficinas e em grupos de trabalho;
- Despertar interesses e vontades por novas atividades mediante as potencialidades de cada um;
- Preparação da inserção no Mercado de Trabalho para o alcance da independência financeira;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

f) Metodologia - A República é uma Unidade de acolhida com característica residencial, por um período máximo de 1 ano, desenvolvida em sistema de cogestão, destinada a atender adultos do sexo masculino, estão em processo reinserção social e não possuem vínculos familiares ou condições de retornar ao convívio familiar e ainda não se encontram em condição plena de auto sustento.

Ass. M. B. B. B.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

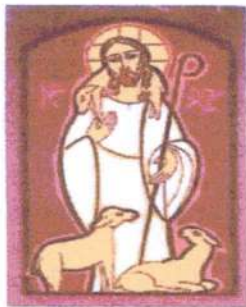
Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

O espaço conta com características residenciais, para acolher com privacidade, de forma a garantir o convívio social, familiar e comunitário. Está instalada em espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso a serviços públicos. O serviço conta com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia – administração financeira e funcionamento, e para acompanhamento psicossocial dos usuários, de forma a prover o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. As regras da moradia são construídas de forma participativa e coletiva, favorecendo a autonomia e a responsabilidade dos indivíduos.

O usuário é acolhido em condições de dignidade; tem sua identidade, integridade e história de vida preservada; tem acesso a espaços com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso. Deste modo seguimos desenvolver a metodologia específica da República conforme sua tipificação, realizando: Acolhida/recepção e escuta; Construção de Plano Individual de Atendimento; Estudo Social; Orientações e encaminhamentos para redes de serviços locais e serviços de apoio ao dependente químico; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Trabalho interdisciplinar; Diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; Orientação para acesso a documentação pessoal; Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Mobilização para o exercício da cidadania; Articulação da rede serviços socioassistenciais; Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Estímulo ao convívio grupal e social; Atividades para reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários; Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Orientação sobre finanças pessoais e gerenciamento da casa; Construção do processo de desligamento do serviço com a conquista da autonomia e do auto sustento.

Deu [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Os temas a serem trabalhos no ano de 2023, serão sempre previamente programados pela equipe técnica, que se reunirá mensalmente para Planejamento, assim todas as áreas podem trabalhar o mesmo tema, cada uma na sua especificidade.

As atividades acontecem através de: Dinâmicas, livros, filmes, abordagens em grupo e/ou individuais, entrevista, escuta, grupos de convivência, etc.

Serviço Social

Carga horária: terça – feira e quinta – feira das 13h às 18h, em uma carga horária de 10 horas semanais ; responsável: Assistente Social.

O trabalho desenvolvido visa à efetivação e garantia dos direitos aos usuários, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, o desenvolvimento da autonomia e a reinserção social dos usuários.

A partir de um olhar amplo, compreendendo o indivíduo em sua totalidade, através de atendimentos individualizados/ escuta qualificada a fim de compreender a realidade vivida e definir ações a serem desenvolvidas junto ao usuário para o alcance dos objetivos traçados. São elaborados, junto ao usuário, Assistente Social e a Psicóloga da Entidade, os Planos Individuais de Atendimento – PIA, delimitando metas e ações a serem desenvolvidas durante o período determinado.

Serão realizados encaminhamentos para os serviços das Políticas Públicas ofertados no município, assim como sua reinserção da educação através da inscrição no EJA (fundamental e ensino médio) e ENCEJA. Os usuários serão orientados e encaminhados para a retirada da 2ª via de documentos no Poupa Tempo de Franca, serão encaminhados também ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, para a inscrição em cursos oferecidos pelo município e parcerias como: Caminhos para o Emprego, FUSSOL, SESI, SENAI, etc. Também serão desenvolvidos Grupos de convivência para atendimento psicossocial, sócio comunitários, promoção de atividades de reinserção social e reinserção no mercado de trabalho. No que se refere à reinserção no mercado de trabalho, os usuários

[Handwritten signatures]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

são orientados na elaboração do próprio currículo, trabalhando desta forma, o desenvolvimento da autonomia do usuário.

Atividade Psicossocial

Carga horária: terças-feiras e quintas-feiras, 10 horas/semanais; responsável: 1 Psicólogo.

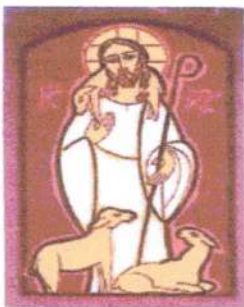
O trabalho nessa área tem como objetivo favorecer ao indivíduo a possibilidade de desenvolvimento das ferramentas emocionais necessárias que lhe permita vislumbrar diferentes possibilidades a partir do autoconhecimento e de novas referências que lhe permita redirecionar suas escolhas e protagonizar sua própria vida de forma mais efetiva e que lhe traga resultados positivos.

Com esse propósito, são realizados atendimentos individuais e grupais aos residentes sendo abordadas temáticas que venham de encontro a esses objetivos e que possam favorecer seu desenvolvimento contribuindo para a resiliência de cada um, respeitando assim seu caráter pessoal e suas limitações.

A dependência química é uma doença contemporânea que acarreta prejuízo a vidas e famílias. E no processo de reabilitação e inserção social se faz necessário algumas ferramentas com o intuito de auxiliar as pessoas que participam deste processo, no alcance do seu desenvolvimento, prevenção e manutenção.

A terapia grupal é uma prática eficaz e dinâmica, trazendo a este público diversas possibilidades e benefícios. As experiências compartilhadas e refletidas pelos mesmos permitem a oportunidade de esclarecer medos, mitos, crenças e expor angústias e dificuldades a pessoas que vivenciam o mesmo problema, auxiliando no desenvolvimento e enfrentamento do seu tratamento.

Objetivo: Proteger os usuários preservando suas condições de autonomia e independência; preparar o usuário para o alcance de sustentação; promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e / ou sociais; promover o acesso à rede de políticas públicas.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Atividade Física –

Carga Horária – Sextas - feiras – 2 horas/semanais – responsável: Educador Físico.

Educação Física: breve conceito e benefícios para dependentes químicos

Na educação física podemos trabalhar vários aspectos do desenvolvimento humano. Dar uma definição precisa da educação física não é tarefa fácil. Digamos que, no âmbito acadêmico, existem diferentes concepções e enfoques relacionados com o termo. A educação física pode ser uma atividade educativa, recreativa, social, competitiva ou terapêutica, por exemplo.

No que diz respeito ao seu lado educativo ou formativo, a educação física é uma disciplina científico-pedagógica, que se centra no movimento corporal para alcançar um desenvolvimento integral das capacidades físicas, afetivas e cognitivas do sujeito.

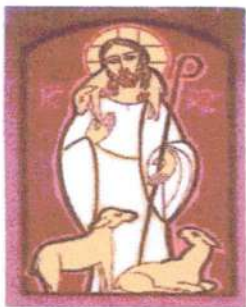
Posto isto, acredita-se que a educação física seja uma disciplina e não uma ciência, pelo fato de não estudar nenhum objeto em particular, mas antes por tomar elementos de diversas ciências para conformar o seu quadro de aplicação.

Quanto à questão do desenvolvimento integral do indivíduo, a educação física vai mais além da antiga ideia do ser humano como sendo a soma do corpo, da mente e da alma; antes pelo contrário, trabalha sobre todos os aspectos da pessoa enquanto unidade.

MIALICK ET AL (2010) afirma que a atividade física pode auxiliar de forma contundente no tratamento para a dependência química, pois sem as substâncias psicoativas no organismo, o dependente precisa suprir a falta desta, e nada melhor do que a prática da atividade física que é uma ação que gera sensação de prazer, bem-estar físico e mental, possibilitando ainda ao indivíduo reiniciar um ciclo de amizades saudáveis, tendo sempre em mente a manutenção de sua sobriedade. O sucesso desta mudança poderá ser observado no decorrer do tempo à medida que a pessoa estruturar um novo estilo de vida, integrando a mudança em nível de missão e valores.

A atividade física trabalha diretamente no treinamento do autocontrole, onde o indivíduo irá aprender a se controlar (sem ajuda externa) nas situações extremas e difíceis do tratamento e da vida diária, a fim de evitar reações psicofísicas exageradas e comportamento social inadequado e agressivo (MIALICK, FRACASSO E SAHD, 2010).

De *motu*



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Atendimentos Coletivos

As aulas são sempre coletivas, com o todo o grupo. E por esse motivo as atividades são sempre pensadas de forma que fiquem diversificadas, onde cada semana é proposta uma modalidade diferente, dessa maneira busca-se maior interação de todos.

Outro objetivo almejado com a variedade de atividades é proporcionar o contato com o novo esporte proposto, que pode vir a despertar o interesse em dar continuidade na nova descoberta e adotar em seu novo estilo de vida posteriormente quando estiver já fora da casa.

É sabido que não é possível agradar a todos a todo o momento. E com a grande variabilidade de esportes e modalidades de forma geral, em toda aula terão os que se identificarão mais e outros menos com a atividade do dia, porém na semana seguinte eles terão a oportunidade de novamente conhecer coisas novas.

O objetivo desta atividade física é a interação grupal através da programação de atividades esportivas e recreacionais, para o desenvolvimento da coordenação motora fina e grossa.

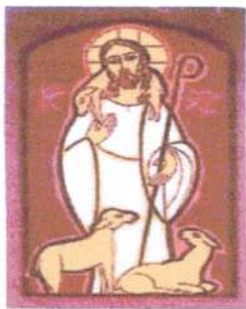
Reeducação de Valores (laborterapia)

A estrutura de trabalho para os residentes do projeto da Casa de Apoio assume um papel central na constituição da identidade individual, pois possui implicação direta nas diversas formas de inserção social dos indivíduos. O trabalho possui uma rede de sentidos com profunda significação social e psicológica no processo de reinserção sob a

perspectiva da ajuda-mutua na casa, fundamental na construção das redes de relações sociais e trocas afetivas.

O objetivo básico das funções de trabalho é facilitar a interação pessoal nos comportamentos, atitudes e potencialidades de cada indivíduo. Assim, o trabalho como sentido de reeducação de valores/laborterapia contribui para manter a organização do espaço comum de moradia; elevar a autoestima descobrindo e desenvolvendo habilidades; aceitar limites e regras; ter "disciplina", perceber suas responsabilidades assimilando a coletividade; desenvolver percepções e concentração; noção de começo, meio e fim de

Assinatura



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

uma atividade, organização; são desenvolvidas no período da manhã, por todos os residentes, em forma de escala e distribuição de tarefas, elaborada pelos residentes e coordenação. (atividades: manutenção e limpeza da chácara, área externa e interna, refeições, etc.

ATIVIDADES SOCIAIS

Sessão Pipoca

Carga horária: quartas-feiras – 2 horas semanais - responsáveis: Administrador.

São exibidos filmes educativo-religiosos, de autoestima para conhecimento, reflexão e dinâmica de grupo, enfatizando o autoconhecimento, discussão de grupo, troca de experiências, interpretação e coletividade.

Festas Comemorativas

São realizadas com a participação de todos os residentes, equipe técnica, voluntários, familiares e diretoria.

- Festa Junina – em junho ou julho
- Aniversariantes: Toda primeira 3ª feira de cada mês.
- Almoço de Confraternização de Final de Ano com usuários, equipe técnica, administrador, Diretoria.

Reunião para Programação e Avaliação

Às Sextas - feiras com a participação dos residentes, coordenador e Administrador.

Reunião de Planejamento e Avaliação:

Na primeira 3ª feira de cada mês com a equipe técnica.

Reunião com Coordenação, Administração e Equipe técnica:

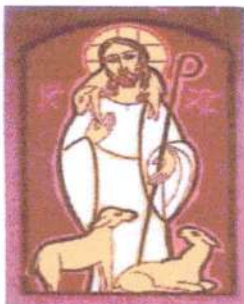
Na primeira 3ª feira do mês.

Reunião de Diretoria:

Todo 1º domingo do mês.

Sre

36



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

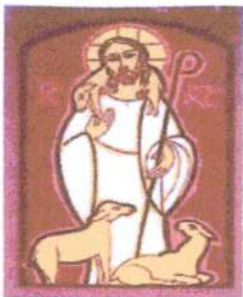
CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

g) Recursos financeiros – (informar os valores que a entidade utilizara para a manutenção do serviço/programa/projeto). Ex. Quadro a seguir:

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:		
- RECEITAS:		
Origem do Recurso	Fonte	Valor (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 64.000,00 (subvenção)
PRÓPRIOS / OUTROS (especifique)	Rifas	R\$ 10.000,00
	Doações (Pessoa Física)	R\$ 65.906,00
	Doações (Pessoa Jurídica)	R\$ 26.058,56
	Outros (nota fiscal paulista)	R\$ 90.000,00
	TOTAL	R\$ 255.964,56

h) Recursos humanos envolvidos

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Qtd	Tipo de Vínculo
Assistente Social	Serviço Social	10 horas semanais	1	Autônomo/a
Psicólogo	Psicologia	10 horas semanais	1	Autônomo/a
Educador Físico	Educação Física	02 horas semanais	1	Voluntário
Coordenador	Ensino médio	44 horas semanais	2	Empregados celetistas do setor privado
Administrador	Ciências Contábeis	44 horas semanais	1	Empregados celetistas do setor privado



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

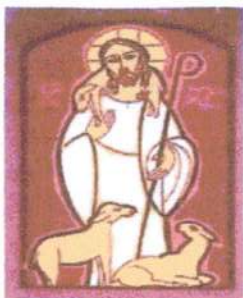
Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

• RECURSOS HUMANOS

Qtde	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto	Fonte Pagadora
01	Coordenador 01	44 h/semanais	1.524,64 (mensal)	Prefeitura Mun. de Franca
01	Coordenador 02	44 h/semanais	1.524,64 (mensal)	Recursos Próprios
01	Administrador	44 h/semanais	3.324,00 (mensal)	Prefeitura Mun. de Franca / Recursos Próprios
01	Psicólogo	10 h/semanais	1.250,00 (mensal) (autônoma)	Prefeitura Mun. de Franca / Recursos Próprios
01	Assistente Social	10 h/semanais	1.250,00 (mensal) (autônoma)	Prefeitura Mun. de Franca / Recursos Próprios
01	Educador Físico	02 h/semanais		Voluntário

Se *Procurador*



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS

	REMUNER Básica	TOTAL MES	Janeiro a Dezembro	CO FINAN FEDERAL	CO FINAN ESTADUAL	CO FINANC MUNICIPAL	CO FINAN PRÓPRIO
DESPESA COM PESSOAL							
COORDENADORES (02)	3.049,28	3,049,28	36.591,36			18.295,68	18.295,68
ADMINISTRADOR	3.324,00	3.324,00	39.888,00			25.928,32	13.959,68
PSICÓLOGA	1.250,00	1.250,00	15.000,00			9.888,00	5.112,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.250,00	1.250,00	15.000,00			9.888,00	5.112,00
FÉRIAS / 13º	1.062,21	1.062,21	12.746,52			-	12.746,52
1/3 DE FÉRIAS	177,03	177,03	2.124,36			-	2.124,36
INSS EMPREGADOS	960,00	960,00	11.520,00			-	11.520,00
FGTS	509,86	509,86	6.118,32			-	6.118,32
SINDICATO	80,00	80,00	960,00			-	960,00
VALE ALIMENTAÇÃO	350,00	350,00	4.200,00			-	4.200,00
MATERIAL CONSUMO	-	-	-	-	-	-	-
GENEROS ALIMENTICIOS	-	3.500,00	42.000,00	-	-	-	42.000,00
HIGIENE E LIMPEZA	-	100,00	1.200,00	-	-	-	1.200,00
COMBUSTIVEL	-	1.500,00	18.000,00	-	-	-	18.000,00
MATERIAL EXPEDIENTE	-	150,00	1.800,00	-	-	-	1.800,00
ALUGUEL	-	1.768,00	21.216,00	-	-		21.216,00
SERVIÇOS PJ							
AGUA	-	100,00	1.200,00	-	-	-	1.200,00
LUZ	-	650,00	7.800,00	-	-	-	7.800,00
TELEFONE	-	200,00	2.400,00	-	-	-	2.400,00
GAS	-	600,00	7.200,00	-	-	-	7.200,00
ESCRITÓRIO CONTÁBIL		550,00	6.600,00			-	6.600,00
MANUTENÇÃO VEÍCULO		200,00	2.400,00			-	2.400,00
TOTAL	12.012,38	21.330,38	255.964,56	-	-	64.000,00	191.964,56



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

39
B

i) Abrangência territorial –

A Casa de Apoio está localizada na Região Leste, conforme tabela de bairros da Prefeitura Municipal, porém a grande maioria dos usuários acolhidos na Entidade é encaminhada por Comunidades Terapêuticas ou Clínicas de Reabilitação. Há também encaminhamentos do Centro Pop e Abrigo Provisório, bem como, busca espontânea e procura pela própria família. Muitos usuários estiveram em situação de rua e alguns são imigrantes de cidades vizinhas.

j) Demonstração da forma de como a entidade ou organização Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas

Os usuários participaram semanalmente de reuniões com o coordenador e administrador da Entidade, visando à participação dos usuários no planejamento, organização, manutenção e desenvolvimento da Casa. A participação na elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento é efetiva, garantindo o espaço de fala e o direito à informação de cada usuário.

l) Monitoramento e avaliação

O processo de monitoramento e avaliação dos serviços e ações executadas na Casa Apoio serão sistemáticos e contínuos tendo como referência os indicadores e instrumentos de aferição quantitativos:

- Número de pessoas acolhidas – ficha cadastral, prestação de contas;
- Números atendimentos sociais/psicológico/terapêutico – registro de dados em prontuários (ficha cadastral);
- Atividades executadas na Casa de Apoio – Registro das atividades/relatórios;
- Reuniões semanal com residentes, Coordenador e Administrador: Ata da reunião.

Assinatura



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

A partir da avaliação dos trabalhos desenvolvidos, poderão ser levantadas estratégias específicas para o atendimento aos residentes que não conseguiram restabelecer vínculos familiares.

Qualitativamente as avaliações das ações da entidade se dão através de reuniões mensais entre Coordenador, Administrador, Assistente Social, e Reuniões de Diretoria da entidade, onde são expostas as dificuldades encontradas soluções para a realização do trabalho, refletindo e estabelecendo possíveis mudanças e/ou melhorias. O espaço para o residente avaliar e propor alternativas para a melhoria dos serviços prestados pela instituição é feito de maneira espontânea em reuniões mensais com os técnicos. Poderemos avaliar também através do P.I.A., onde serão mensuradas as evoluções de cada residente e consequentemente, a qualidade do serviço oferecido.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)- Cofinanciamento Municipal

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

PARCELA ÚNICA A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

Franca, 24 de Novembro de 2022.


JOSÉ MARIA DE MIRANDA
PRESIDENTE


MARIANA BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 68213



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, aqui doravante designada apenas por **CASA DE APOIO**, fundado aos 2 de janeiro de 2014, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 19.579.120/0001-13, constituindo-se sob forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regida por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285, bairro Recanto Fortuna, CEP 14.410-209.

Art. 2º A CASA DE APOIO, tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público.

Parágrafo 1º. A CASA DE APOIO tem como objetivos:

- I. Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós tratamento, residentes na CASA DE APOIO, possam se ressocializar e reinserir na sociedade;
- II. Prestar apoio a desabrigados, e outras categorias especiais de pessoas, maiores de idade, que sejam impedidas de viver por conta própria, por tempo indeterminado;
- III. Realizar formação e acompanhamento catequético e espiritual;
- IV. Firmar parcerias com faculdades, universidades e escolas, divulgando dados e pesquisas aos órgãos públicos e privados;
- V. Buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamentos, equipamentos, materiais, para atender as finalidades constantes deste estatuto;
- VI. Mobilizar, organizar e atuar na política municipal de atendimento às comunidades para defesa dos interesses das pessoas atendidas, a fim de buscar regularização e implementação, perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, de medidas que visam melhorias na qualidade de vida;
- VII. Promover estudos, cursos, palestras, campanhas e eventos através de assessorias técnicas, assistência jurídica, prestação de serviços junto às empresas públicas e privadas;
- VIII. Habilitar-se em rádios comunitárias, publicar revistas, tabloides ou informativos de interesse da entidade;
- IX. Denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
- X. Atender aqueles que se encontram em situação de toxicodependência;
- XI. Mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas à área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
- XII. Desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional;
- XIII. Desenvolver ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- XIV. Incentivar atividades de cunho cultural;
- XV. Desenvolver atividades e projetos esportivos e similares;
- XVI. Desenvolver ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- XVII. Estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
- XVIII. Desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
- XIX. Estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;
- XX. Incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
- XXI. Despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
- XXII. Buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente;
- XXIII. Proteger integralmente crianças, adolescentes e adultos em situação de risco, através de ações de prevenção, de diagnóstico, de promoção, de encaminhamento e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e defender seus interesses e direitos estabelecidos na legislação pertinente;
- XXIV. Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXV. Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;
- XXVI. Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXVII. Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;
- XXVIII. Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XXIX. Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XXX. Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXXI. Executar atividades educacionais, observando o disposto nas diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE APOIO prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DE APOIO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A CASA DE APOIO, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 34, § 4º deste estatuto.

Art. 4º O prazo de duração da CASA DE APOIO será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º A CASA DE APOIO poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da CASA DE APOIO compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

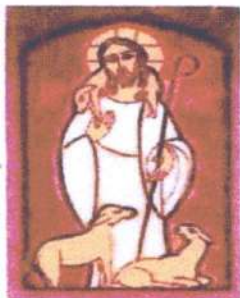
- I. Fundador será o associado que participou da assembleia de fundação da CASA DE APOIO, assinando a respectiva ata;
- II. Efetivo será o associado determinado pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da instituição, tendo sido sua admissão, aprovada pelo conselho diretor e referendada em assembleia geral;
- III. Contribuinte será aquele que, mediante indicação de associado efetivo, solicitar sua admissão, por escrito à secretaria da CASA DE APOIO, a ser aprovada em reunião do conselho diretor, e que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas em assembleia geral.

Parágrafo único. Dentre os associados fundadores, fica escolhido como presidente de honra vitalício, que norteará os trabalhos da CASA DE APOIO, o Pe. Marco Antônio Gimenes Garcia.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor e assembleia geral;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CASA DE APOIO;
- III. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- IV. Prestar à CASA DE APOIO toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- V. Participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela CASA DE APOIO
- VI. Comunicar, por escrito, ao secretário, suas alterações cadastrais;
- VII. Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO E
SALVE-DO EM MICROFILME SOB N. 10753



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

VIII. Efetuar suas contribuições pontual e regularmente.

Parágrafo 1º. As contribuições poderão ser pagas mediante contribuição pecuniária mensal, a ser estabelecida em assembleia geral ordinária.

Parágrafo 2º. As contribuições pecuniárias em atraso deverão ser pagas de uma só vez, tomando como base a contribuição mínima fixada pela assembleia geral ordinária, com encerramento até 31 de dezembro do ano vigente, sob pena de deixar de fazer parte do quadro associativo.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO;
- V. Propor em assembleia geral todas as medidas que julgar conveniente ao interesse da CASA DE APOIO;
- VI. Propor a admissão de novos associados contribuintes;
- VII. Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
- VIII. Reclamar os direitos da CASA DE APOIO, visando preservar suas finalidades primordiais;
- IX. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- X. Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da CASA DE APOIO a qualquer membro do conselho diretor;
- XI. Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- XII. Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhados ao conselho diretor.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos têm direito de ser votado para os cargos eletivos.

Art. 9. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando:

- I. Solicitar, por escrito, a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, seu desligamento;
- II. Vier a ocupar cargo ou prestar serviço remunerado na CASA DE APOIO.

Parágrafo único. O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Art. 10. Será suspenso o associado que:

- I. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras;

DOCUMENTO PROTOCOLADO - REGISTRO EM
SECRETARIA DE MICROFINANÇAS SUB. N. 72353



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- II. Desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades da CASA DE APOIO.

Parágrafo 1º. A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 11. Será excluído da CASA DE APOIO o associado que:

- I. Deixar de satisfazer o pagamento de seus débitos, em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da suspensão que trata o artigo 10, I, deste estatuto;
- II. Reincidir na prática disposta no artigo 10, II;
- III. Causar dano moral ou material à CASA DE APOIO;
- IV. Deixar de comparecer às reuniões da CASA DE APOIO por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;
- V. Servir-se da CASA DE APOIO para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- VI. Violar gravemente o presente estatuto;
- VII. Difamar a CASA DE APOIO, seus membros, associados ou objetos;
- VIII. Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor.

Parágrafo 1º. A exclusão será aplicada pela assembleia geral mediante proposta do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da CASA DE APOIO.

Parágrafo 4º. O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas em estatuto e regimento interno vigentes à época.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DE APOIO, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão superior da CASA DE APOIO, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor.

Parágrafo único. Fica vedado a todo e qualquer associado representar-se por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor.

[Handwritten signatures in blue ink]

DOCUMENTO AUTENTICADO - REGISTRADO
EM 12/08/2016 POR N. 70399



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor;
- IV. Deliberar sobre destituição dos conselheiros;
- V. Decidir sobre a extinção da CASA DE APOIO;
- VI. Deliberar sobre regimento interno;
- VII. Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASA DE APOIO, para qual for convocada;
- IX. Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO;
- X. Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da CASA DE APOIO, observadas as disposições estatutárias;
- XII. Fixar a contribuição mensal mínima dos associados;
- XIII. Deliberar sobre admissão de novos associados.

Parágrafo 1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor, e extinção da CASA DE APOIO, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue à secretaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre de cada ano para:

- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO.

Parágrafo único: A assembleia geral se realizará a cada dois anos para eleger o conselho diretor, conforme artigo 30 deste estatuto.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Pelo conselho diretor;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados efetivos ou contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede da CASA DE APOIO.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Art. 18. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 14, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 19. A CASA DE APOIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração da CASA DE APOIO, e será formado por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 21. Compete ao conselho diretor:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia, no qual deverá constar todas as parcerias firmadas pela CASA DE APOIO, de forma minuciosa e detalhada;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- V. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- VI. Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII. Deliberar proposta de admissão de associados efetivos e contribuintes;
- VIII. Administrar, com probidade administrativa, a CASA DE APOIO;
- IX. Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 10 e 11;
- X. Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- XI. Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XII. Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DE APOIO;
- XIV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- XV. Convocar assembleia geral;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- XVI.** Deliberar sobre todo empreendimento de vulto que venha a alterar a constituição estética da CASA DE APOIO, imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto;
- XVII.** Deliberar sobre a suspensão dos associados.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros, sendo ouvida, sempre, a opinião do presidente de honra.

Art. 22. O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da CASA DE APOIO.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo seu substituto imediato, conforme disposição estatutária.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (quatro) membros, que administrará a CASA DE APOIO, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 25. Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da CASA DE APOIO.

Art. 26. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- I. Representar a CASA DE APOIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- IV. Dirigir e orientar todas as atividades da CASA DE APOIO;
- V. Convocar as eleições dos membros do conselho diretor;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VII. Assinar a correspondência comum da CASA DE APOIO juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII. Em conjunto com o tesoureiro:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO.
- IX. Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- X. Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor da CASA DE APOIO, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XI. Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes à associação, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XII. Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XIII. Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XIV. Nomear e demitir empregados da associação, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;
- XV. Superintender todo o movimento da associação coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- XVI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 28. Compete ao secretário:

- I. Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II. Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III. Publicar as notícias da CASA DE APOIO;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- IV. Elaborar a programação e o relatório anual da CASA DE APOIO em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VI. Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;
- VIII. Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a associação;
- IX. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- XI. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais;
- XII. Substituir, em caso de renúncia conjunta, o cargo de tesoureiro, até que nova eleição seja realizada.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II. Em conjunto com o presidente:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO;
 - d) Pagar contas e autorizar as despesas.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da CASA DE APOIO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- VIII. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IX. Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias;
- X. Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XI. Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XII. Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da CASA DE APOIO;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- XIII. Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIV. Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XV. Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITIVO

Art. 30. O mandato do conselho diretor será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá comissão eleitoral.

Art. 31. Os membros do conselho diretor deverão ser associados efetivos, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 32. A eleição dos membros do conselho diretor, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

Parágrafo 1º. As chapas deverão estar devidamente acompanhadas da competente certidão negativa de tributos e contribuições federais de cada um dos membros indicados para a mesma e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Parágrafo 3º. A eleição será realizada por votação secreta.

Parágrafo 4º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor.

Parágrafo 5º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 6º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato seja associado efetivo e que participe, no mínimo, há doze meses na CASA DE APOIO, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

Parágrafo 7º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 8º. A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria da CASA DE APOIO, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

Parágrafo 9º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato do conselho diretor em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 33. O patrimônio da CASA DE APOIO é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas da CASA DE APOIO são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 34. A CASA DE APOIO aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca/SP, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca/SP, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à CASA DE APOIO.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

Parágrafo 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Parágrafo 4º. A CASA DE APOIO, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 35. É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à CASA DE APOIO.

Art. 36. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I. Balanços patrimoniais;
- II. Demonstrações dos resultados dos exercícios;

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246



- III. Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. Demonstrações de fluxos de caixa;
- V. Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A CASA DE APOIO será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da CASA DE APOIO, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, que tenha sede e exerça atividades no território nacional, definida em assembleia geral.

Art. 38. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Franca/SP, 6 de setembro de 2019.



Denilson João Pinto da Veiga
Presidente



Juliana Cristina Ferreira de Oliveira

Adriano Melo
OAB/SP nº 185.576



Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JULIANA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, seu valor econômico, Franca, 24 de setembro de 2019, a test. da verdade. VALQUIRIA CINTRA MAMULIN - Escrevente Autorizada (Utd 1: Total R\$ 6,28). Valido somente com selo autenticidade. Selo(s): 1 Ato: 0322AA-0316378

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14409-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA, * * * * *
Total R\$ 6,28

Franca, 24 de setembro de 2019.

Belª Valquiria Donizete Ferreira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

Rua Washington Luiz, 1901, J.B. Esperanca

FONE/FAX: (16) 3007-4066

APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N. 11169 E FOLTA 40

FAVENDO A MARGEM DO REG. N. 11169

FRANCA, 30/08/2019

com. Fransegio Taranteli Pando

Escrevente

MARCELO R. DE MELO Escrevente Autorizada

[Assinatura]

KLERER GERON - Oficial - Suscitado

SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

HUGO HENRIQUE F. CASTRO ESCR. SUSCIT

TOTAL CUSTAS R\$ 251,73

INCLUIDOS 12% AO ESTADO E 2% AO IPESP

da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93 e nº 12.435, de 6 de julho de 2011:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2023:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social Fonte: 011000183 TR. NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA 33504300 Subvenções Sociais

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.292, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina, e à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de até R\$ 345.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2023, no valor de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) à Sociedade Espírita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2023 no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com os artigos 1º e 2º, é de 31 de dezembro de 2023, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2024, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante o Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Saúde
33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os recursos previstos no Anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.293, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente, altera a Lei nº 9.080/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte classificação:

020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
288462006 APOSENTADORIAS E PENSÕES
3202 Aposentadorias e Pensões
Fonte: 041100000 GERAL INDIRECTAS
31900300 Pensões do RPPS e do Militar

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz iniciou suas atividades no dia 02/01/2014.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não existe no quadro diretivo da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que possuo capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para o devido fim, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

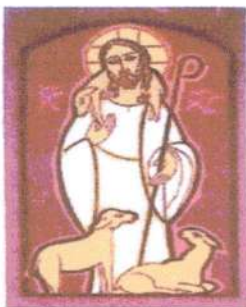
Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

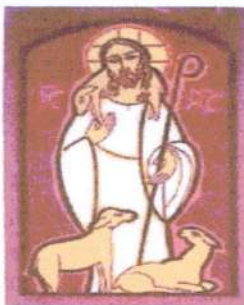
Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para o devido fim, que indicamos como gestor da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz bem como pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, o Sr. MARCO ANTONIO GIMENES GARCIA, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº 5.950.927/2 SSP-SP, CPF nº 549.811.078-20, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Av. Antônio Garcia Filho nº 6285, Recanto Fortuna, CEP 14.410-209, telefone 16 – 99999-5190.

Sem mais a declarar.

Franca, 27 de Dezembro de 2022.

José Maria de Miranda

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação Nº 08, de 13 de Dezembro de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Lei 8.142/90, que determina competência ao Conselho Nacional de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política nacional de saúde;

Considerando a necessidade de apresentação e aprovação do Plano Casa Dom Pedro Luiz – Plano de Ação Serviço de Acolhimento em República 2023 – O Plano Casa de Apoio Dom Pedro Luiz toma como ponto de partida em todos aspectos para que os dependentes químicos pós-tratamento, residente na casa de apoio. Deve permitir uma melhor aplicação dos recursos, reduzindo despesas desnecessárias e possibilitando transparência no gerenciamento dos serviços prestados a comunidade atendida. Refere-se ao recebimento de subvenção no exercício de 2023, no valor de 64.000,00 (Sessenta e quatro mil) em parcela única.

Considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde após votação e aprovação deste plano;

Delibera:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde considera **APROVADO O Plano Dom Pedro Luiz – Plano de Ação Serviço de Acolhimento em República 2023.**

Franca, 13 de dezembro de 2022

Cloves Plácido Barbosa –  Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA
Secretaria Municipal de Saúde

Declaramos para os devidos fins que a parceria entre a Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz** – CNPJ 19.579.120/0001-13, representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II Estados: 60% (sessenta por cento);
- III Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade, extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca/SP, 15 de dezembro de 2022.



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde



PROCESSO nº 048723/2022

INTERESSADO: Casa de Apoio Dom Pedro Luiz

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 9292, de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso **não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho.** Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9292, de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal